



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 575 DE 12 DE MAIO DE 1992.

"Regulamenta a forma de pagamento do Salário-Família, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 21º da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - O salário-família deverá ser pago mensalmente ao servidor que a ele fizer jus, nos percentuais da Unidade Padrão de Vencimento da Prefeitura de Goiânia - UPV e na forma a seguir, para servidores com remuneração:

I - de até 8 (oito) UPVS - 25% (vinte e cinco por cento) da UPV;

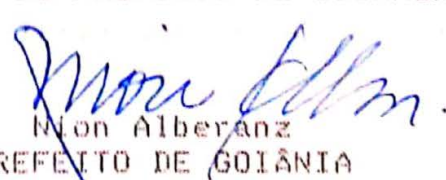
II - acima de 8 (oito) até 12 (doze) UPV's - 15% (quinze por cento) da UPV;

III - acima de 12 (doze) UPV'S - 5% (cinco por cento) da UPV.

Art. 2º - Não integram a remuneração para fins do disposto no artigo anterior, o décimo terceiro vencimento, o adicional de férias, bem como eventuais diferenças de remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.


Nion Alberanz
PREFEITO DE GOIÂNIA


Servito de Moraes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL